

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 220301/2022 – CPL/PMLA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – FMS/PMLA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E DE PROFISSIONAIS DE APOIO A GESTÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

Consideração Técnicas e Legais

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Os procedimentos administrativos têm por funcionalidade o atendimento do interesse público devendo estar revestido dos princípios norteadores da administração pública tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

DA MODALIDADE:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a de Chamada Pública Nº 001/2022-FMS/PMLA, com base nas Leis nº 8668/93, art. nº 37, inciso XXI, da CF/88, Lei nº 8080/90, inciso XIV do art. 16, art. nº 24, art. nº e demais normas pertinentes e suas alterações e suas alterações.

DA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS

Após análise dos atos procedimentais tanto na fase interna quanto externa do presente Processo Licitatório foi possível verificar o seguinte os seguintes procedimentos:

- Consta Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo nº 220301/2022- CPL/PMLA;
- Consta termo de referencia e Mapa de Apuração de preços;
- Consta rubrica orçamentária;
- Consta o Edital e seus anexos (Minuta do Edital e Minuta do Contrato);
- Consta nos autos designação da comissão de licitação, conforme prevê o art. 38, da Lei 8.666/93;
- Consta Parecer Jurídico ratificando que o processo atende a todas as exigências contidas nas Leis nº 8668/93, art. nº 37, inciso XXI, da CF/88, Lei nº 8080/90, inciso XIV do art. 16, art. nº 24, art. nº e demais normas pertinentes e suas alterações e suas alterações;
- Consta edital de Credenciamento;
- Consta publicação no diário oficial da União do Credenciamento;
- Consta Autorizo da Secretaria de Assistência Social solicitando a contratação para o fornecimento do objeto;
- Consta Ata de Credenciamento;

CONCLUSÃO:

A Coordenação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro Ajuru, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará e onde mais este for apresentado, que analisou integralmente o **Processo Administrativo Nº 220301/2022-CPL/PMLA referente ao Procedimento Licitatório Modalidade de Chamada Pública Nº 001/2022 – FMS/PMLA**, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS**

MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E DE PROFISSIONAIS DE APOIO A GESTÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório** se encontra:

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Recomendamos que o referido processo seja publicado no Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará no mural Licitações – TCM.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo **Licitatório** supramencionado se encontra parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma fica a disponibilidade da CPL para dar prosseguimento às demais etapas subsequentes para a efetiva contratação, bem como, dar publicidade a todos os atos.

É o parecer.

Limoeiro do Ajuru, 20 de abril de 2022.

JOÃO DE LIMA
CONTROLE INTERNO
Portaria nº 001/2022-GP-PMLA